



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO N° 023 /2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CORO DA CIDADE PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da UNIDADE DE CERIMONIAL, EVENTOS E LAZER, neste ato representada por sua superintendente JESSICA PELLUZZI CAVALHEIRO, portadora do RG nº 32.256.508-x e do CPF nº 329.771.768-88, e do outro lado o CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, situada à Rua Almirante Protógenes, nº 289, 12º andar, conjunto 122, Jardim, CEP 09090-760, Santo André, SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.628.584/001-78, neste ato representada pelo senhor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.460.871-4 e do CPF nº 838.634.198-04, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 2195/2024, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO sujeitando-se os partícipes, no que couber às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, a vigente instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Lei nº 10.153, de 10 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para o desenvolvimento das atividades prestadas pela ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução deste TERMO DE FOMENTO:

2.1.1 Repassar à ORGANIZAÇÃO, conforme estipulado na cláusula 4.2 e no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste TERMO DE FOMENTO;

2.1.2 Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO informando à ORGANIZAÇÃO, quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, para a implementação de medidas saneadoras necessárias;



139

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.3 Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ORGANIZAÇÃO, sobre os custos do objeto ora celebrado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente TERMO DE FOMENTO;

2.1.4 Analisar as prestações de contas, parcial e final, e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física bem como atingir os objetivos do presente TERMO DE FOMENTO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.5 Prorrogar "de ofício" a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.6 Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE FOMENTO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A ORGANIZAÇÃO deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

3.1.2 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através do presente TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

3.1.3 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO;

3.1.5 Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto deste TERMO DE FOMENTO;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.6 Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7 Apresentar até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento do recurso público, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

3.1.8 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

3.1.9 Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente TERMO DE FOMENTO, desde que expressamente autorizada a utilização do saldo anterior, sob pena de impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

3.1.10 Comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

3.1.11 Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o TERMO DE FOMENTO celebrado com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução do presente TERMO DE FOMENTO onerará a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Ficha	Dotação
4606	1754	58.01.3.3.50.43.04.122.050.2.136.01

4.2 O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Quinta.

4.3 A ORGANIZAÇÃO deverá manter os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica de instituição financeira pública, permitindo-se efetuar pagamentos somente mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade do respectivo fornecedor, conforme despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma da Cláusula Terceira.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

4.4 O repasse será efetivado no mês de março de 2024, subordinada tal liberação à apresentação pela ORGANIZAÇÃO das certidões negativas previdenciárias, fundiárias e trabalhistas.

4.5 A ORGANIZAÇÃO deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, de instituição financeira pública, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

4.6 A ORGANIZAÇÃO computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do TERMO DE FOMENTO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO os valores constantes no Cronograma de Desembolso previsto abaixo e no Plano de Trabalho, para a execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO.

DATA DO PAGAMENTO	COMPETÊNCIA	VALOR
25 de março	Exercício 2024	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação de contas será realizada nos termos das Leis Municipais nº 8.823, de 17 de abril de 2006, nº 10.153, de 10 de abril de 2019 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, sendo composta, no que couber, da documentação a seguir especificada:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, assinado pelo seu representante legal, contendo:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, sendo que, na excepcionalidade de não alcançar as metas propostas, deverá apresentar justificativas embasando o motivo do não cumprimento;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta corrente específica e de aplicações financeiras;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, de acordo com o § 2º do art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

III - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

IV - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e do fornecedor, e indicação do produto ou serviço.

V - Documentos comprobatórios de todas as aquisições realizadas e dos serviços prestados, previstos no Plano de Trabalho.

6.2 É obrigatória a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, do número do TERMO DE FOMENTO e identificação do órgão público a que se referem.

6.3 A ORGANIZAÇÃO deverá permitir o livre acesso de servidores designados pelo órgão responsável pelo TERMO DE FOMENTO, pela Diretoria de Controle Interno da Secretaria de Gestão Financeira e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SETIMA – DA VINGÊNCIA

7.1 O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

7.2 Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, após análise a ser procedida pela Unidade Cerimonial, Eventos e Lazer.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

8.2 Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o senhor Orlando Cesar Zambelli, conforme Portaria nº 002/03/24.

8.3 O controle e a fiscalização do TERMO DE FOMENTO serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado por quaisquer dos participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo aos devidos acertos de contas das importâncias eventualmente despendidas, como ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, nos termos do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo André.

10.2 A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar em seus meios de comunicação, todas as atividades ou projetos desenvolvidos financiados com recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PATRIMONIAIS

11.1 Os bens patrimoniais serão relacionados no TERMO DE DEPÓSITO E RESPONSABILIDADE DE BENS E PRODUTOS e os remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, nos termos do art. 629 do Código Civil e serão de propriedade do Município, respondendo a ORGANIZAÇÃO pela sua guarda e conservação, como depositária fiel, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO como condição para celebração do presente TERMO DE FOMENTO.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

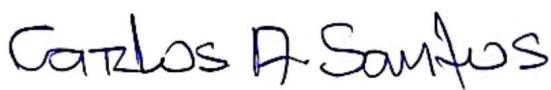
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Encarregatura de Expediente e dos Atos oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de março de 2024.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


JÉSSICA PELLUZZI CAVALHEIRO
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE CERIMONIAL, EVENTOS E LAZER


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1) foran
R.G. nº 12 811 449-6

2) Uadia Bettinoli de Souza
R.G. nº 32.087.693-7